



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4079/2014.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial – COMPPIR/MACAÉ e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR/MACAÉ, órgão colegiado, paritário e de caráter consultivo, designado pela sigla COMPPIR/MACAÉ.

**Art. 2º** O COMPPIR/MACAÉ, órgão vinculado a Coordenadoria Extraordinária da Igualdade Racial, integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o CNPIR - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial de que trata a legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** O COMPPIR/MACAÉ tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 4º** Ao COMPPIR/Macaé compete:

**I** - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população do município de Macaé.

**II** - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Appreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria Extraordinária da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos.

**IV** - Apoiar a Coordenadoria Extraordinária da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

**V** - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial.

**VI** - Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população municipal.

**VII** - Zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial.

**VIII** - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial.

**IX** - Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

**X** - Articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselho federal e estadual da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

**XI** - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**XII** - Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

**XIII** - Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

**XIV** - Definir suas diretrizes e programas de ação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Fica facultado ao COMPPIR/Macaé propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Coordenadoria Extraordinária Municipal de Igualdade Racial com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro das possibilidades do Erário, está autorizado a destinar recursos materiais e a ceder espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à disseminação da Política de Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O COMPPIR/MACAÉ terá a composição paritária, sendo 16 (dezesesseis) Conselheiros.

**Parágrafo Único.** Para cada membro titular haverá a correspondência de membro suplente, que assumirá a respectiva titularidade em caso de vacância ou impedimento.

**Art. 6º** O COMPPIR/MACAÉ terá a seguinte composição

**I - 08** (oito) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas efetivamente envolvidas na Política de Promoção da Igualdade Racial, a saber:

a) 01 (um) Coordenador(a) da Coordenadoria Extraordinária de Igualdade Racial;

b) 01 (um) representante da Fundação Macaé de Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

f) 01 (um) representante do FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;

**II - 08 (oito) membros originários de entidades da sociedade civil organizada, que efetivamente estão envolvidas na Política de Promoção da Igualdade Racial, eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.**

**Parágrafo único.** As entidades eleitas, conforme inciso II deste artigo indicarão seus representantes diretamente a Coordenaria Extraordinária de Igualdade Racial quando da primeira composição do Conselho, e a este, tratando-se das composições seguintes, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da eleição, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 7º** Os representantes das instituições não governamentais que lidam diretamente serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado para este fim.

**§ 1º** Para a implantação do COMPPIR/MACAÉ, a Coordenaria Extraordinária de Igualdade Racial ou órgão equivalente da administração municipal deverá conduzir o processo eleitoral para a escolha dos representantes das instituições não governamentais.

**§ 2º** Após a sua implantação, caberá ao próprio COMPPIR/MACAÉ, sempre que necessário, conduzir o processo eleitoral para a escolha dos representantes das instituições que lidam com a Promoção da Igualdade Racial.

**§ 3º** Compete ao Coordenador(a) Extraordinário(a) da Coordenaria Extraordinária da Igualdade Racial presidir o COMPPIR/MACAÉ no primeiro mandato.

**§ 4º** A partir do segundo mandato, a escolha do presidente será realizada mediante eleição entre seus membros,

**§ 5º** Haverá obrigatoriedade de alternância, para o cargo de Presidente, entre representantes do Poder Público Municipal e das entidades não governamentais.

**Art. 8º** Os membros do COMPPIR/MACAÉ não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo sua participação considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 9º** Os componentes do COMPPIR/MACAÉ terão mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único.** É facultada apenas uma recondução para o exercício da função de membro do COMPPIR/MACAÉ, implicando a necessidade de interstício mínimo de 03 (três) anos para recondução posterior.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** A diretoria do COMPPIR/MACAÉ será composta por 04 (quatro) de seus membros titulares, assim designados:

**I** – Presidente.

**II** -Vice-Presidente.

**III** – Secretário.

**IV** - Tesoureiro.

**Art. 11** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo COMPPIR/MACAÉ, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, para uma gestão de 03 (três) anos, cabendo uma reeleição.

**Art. 12** Compete ao Presidente:

**I** - Presidir a Diretoria e as reuniões do COMPPIR/MACAÉ.

**II** - Elaborar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**III** - Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar.

**IV** - Comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de reunião extraordinária a todos os membros do COMPPIR/MACAÉ.

**V** - Comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de reunião extraordinária a todos os membros do COMPPIR/MACAÉ.

**VI** - Zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do COMPPIR/MACAÉ.

**VII** - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do COMPPIR/MACAÉ.

**VIII** - Divulgar as decisões do COMPPIR/MACAÉ.

**IX** - Assinar relatórios, solidariamente, quando necessário, prestações de contas e, extratos bancários do COMPPIR/MACAÉ.

**X** - Assinar todas as atas e correspondências que forem expedidas pelo COMPPIR/MACAÉ.

**XI** - Designar comissões, compostas do mínimo de 03 (três) membros, para fins específicos e com prazos definidos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XII** - Representar o COMPPIR/MACAÉ em todas as circunstâncias, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

**XIII** – No caso de empate em votações, caberá ao Presidente do COMPPIR/MACAÉ, dar o voto de desempate.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**II** - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPPIR/MACAÉ.

**III** - Assumir a Presidência em caso de vacância.

**Art. 14.** Compete ao Secretário:

**I** - Secretariar todas as reuniões do COMPPIR/MACAÉ e das de Diretoria.

**II** - Secretariar todos os eventos promovidos pelo COMPPIR/MACAÉ que exigirem a elaboração de ata.

**III** - Colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo COMPPIR/MACAÉ.

**IV** – Manter e zelar pelo arquivamento de todos os documentos do COMPPIR/MACAÉ, bem como expedir correspondências que se fizerem necessárias.

**Art. 15.** Compete ao Tesoureiro:

**I** - A superintendência e a garantia da execução de todos os serviços de Tesouraria e Contabilidade.

**II** - Fiscalizar o recebimento e o repasse das verbas destinadas ao COMPPIR/MACAÉ.

**III** - Assegurar que se efetuem os pagamentos e ressarcimentos autorizados pelo COMPPIR/MACAÉ, assinando, solidariamente, quando necessário, os títulos que se fizerem necessários.

**IV** - Acompanhar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando-a, solidariamente, quando necessário.

**V** - Fiscalizar a prestação de contas, quando da apreciação do COMPPIR/MACAÉ.

**VI** - Apresentar anualmente o Balanço Geral, que instruirá o Relatório de atividades e finanças do COMPPIR/MACAÉ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** O COMPPIR/MACAÉ reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em data pré-fixada.

**II** - Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º A Diretoria do COMPPIR/MACAÉ fará publicar, em jornal de grande circulação do município de Macaé, Edital de Convocação das reuniões do COMPPIR/MACAÉ, contendo pauta, data, local e horário de sua realização.

§ 2º O COMPPIR/MACAÉ somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações do COMPPIR/MACAÉ serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta do dia.

§ 5º As reuniões do COMPPIR/MACAÉ acontecerão, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada, com os membros presentes.

**Art. 17.** O COMPPIR/MACAÉ opinará sobre relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

§ 1º Todas as atas, pareceres, propostas e afins, produzidos pelo COMPPIR/MACAÉ serão encaminhadas à Coordenadoria Extraordinária de Igualdade Racial que tomará as medidas cabíveis.

§ 2º Sempre que a complexidade do trabalho tornar impraticável a sua leitura em reunião do COMPPIR/MACAÉ, o seu Presidente deverá remeter a cada membro do COMPPIR/MACAÉ uma cópia da peça referida, juntamente com a pauta do dia da sessão em que o assunto for apreciado.

**SEÇÃO IV  
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 18.** Em caso de morte de qualquer Conselheiro, ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será considerado vago o cargo, assumindo o seu suplente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** O COMPPIR/MACAÉ poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo indeterminado a membro de seus quadros que a solicitar, podendo esta ser prorrogada por igual período.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 2014.

  
**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO**

Publicação	<i>Diário de Notícias de Macaé</i>
Edição N.º	<u>3373</u>
Data	<u>21/10/14</u> pag <u>09</u>
	<i>Aluizio Santos Junior</i> 27.405
	SERVIDOR